



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 7.050, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar,
temporária e administrativamente, 01 (um)
Engenheiro Civil.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente,
01 (um) Engenheiro Civil para atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, na forma
dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura
do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora, o que vier primeiro,
conforme art. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo
profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo,
anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a utilização do processo seletivo
simplificado n.º 003/2023, não ocorrendo o preenchimento da vaga pelos candidatos aprovados
remanescentes será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de junho de
2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADIMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal